



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

**TERMO DE SANÇÃO**

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei nº 696 de 01 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a política Municipal de turismo de Morro do Pilar/MG, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão e financiamento e dá outras providências”

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, 01 de outubro de 2021.

  
**JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

**LEI Nº 696 DE 01 DE OUTUBRO 2021**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE MORRO DO PILAR/MG, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro do Pilar aprovou e eu, Prefeito do Município de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

Art. 1º – Esta Lei regula no Município de Morro do Pilar e, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, a Política Municipal de Turismo e tem, por finalidade, promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio da atividade turística.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º – Caberá ao município estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

**CAPÍTULO II**  
**Dos Conceitos Básicos**

Art. 4º – Para fins de cumprimento do estabelecido na Política Municipal de Turismo, devem ser observados os seguintes conceitos básicos:

I – Turismo - atividade econômica representada pelo conjunto de transações efetuadas entre os agentes econômicos do turismo e os órgãos públicos para o fomento à atividade turística. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo;

II – Oferta Turística – conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado;

III – Demanda Turística – número total de pessoas que viajam (demanda efetiva ou real), ou gostariam de viajar (demanda potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

IV – Produto Turístico – atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

V – Segmentação Turística – forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado, sendo que os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade de oferta, das características e variáveis da demanda;

VI – Cadeia Produtiva do Turismo – conjunto de elos, inerentes à atividade turística, que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo, distribuição e comercialização;

VII – Região Turística – território caracterizado por um conjunto de municípios de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção;

**CAPÍTULO III**  
**Dos Objetivos**

Art. 5º – A Política Municipal de Turismo tem como principal objetivo fomentar a atividade turística no Município de Morro do Pilar, de forma planejada e organizada, visando o seu desenvolvimento, consolidação e continuidade, e compreende todas as iniciativas ligadas ao turismo, sejam originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, dentre elas:

I – facilitar e promover o turismo local e regional, priorizando ações, planos, programas e projetos que fomentem o potencial turístico, estimulem o crescimento ordenado e o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

- desenvolvimento sustentável, e que contribuam para a geração de emprego e renda para a população local;
- II – articular, apoiar e estabelecer parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação, com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo;
- III – reunir recursos públicos e privados, para investimentos na cadeia produtiva do turismo, adotando mecanismos de acompanhamento, execução e controle dos programas, garantindo a sua plena realização, de acordo com as finalidades propostas;
- IV – elaborar o calendário oficial de eventos turísticos do município, propiciando o suporte e o apoio para a organização e realização de festivais, feiras, exposições, congressos e eventos nacionais e internacionais;
- V – implantar e apoiar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no município;
- VI – propiciar a prática de turismo sustentável e responsável, em especial nas áreas naturais e unidades de Conservação, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
- VII – incentivar, promover e valorizar a cultura, atuando no desenvolvimento e na gestão de projetos, programas e ações que possibilitem a democratização e universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- VIII – incentivar, relacionar, promover, valorizar e preservar as unidades de conservação, atuando no desenvolvimento e na gestão de projetos, programas e ações que possibilitem a democratização e universalização do acesso aos bens e serviços naturais;
- IX – preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;
- X – prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
- XI – desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;
- XII – propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico, de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;
- XIII – incentivar e auxiliar na busca pelas linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;
- XIV – promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

- XV – Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;
- XVI – estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;
- XVII – promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- XVIII – implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no País, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro;
- XIX – democratizar e propiciar o acesso da população local e dos visitantes ao turismo no município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
- XX – estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e serviços turísticos locais e regionais, visando à ampliação do fluxo turístico, do tempo de permanência e do gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros;
- XXI – reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem municipal, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;
- XXII – orientar a integração e a articulação das ações e atividades turísticas desenvolvidas pelas diversas organizações e entidades do município;
- XXIII – desconcentrar poderes e democratizar os procedimentos e processos decisórios referentes aos programas executados e apoiados pelo executivo municipal, criando mecanismos que promovam a participação popular;
- XXIV – implementar ações estruturadoras do turismo regional de acordo com as diretrizes preconizadas pelas instâncias de governança regional, estadual e federal, além de atender às normas pertinentes as legislações vigentes;
- XXV – atender às diretrizes preconizadas pela Lei Estadual nº.: 18.030/2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos municípios e suas resoluções e decretos regulamentadores; e
- XXVI – implantar um programa de conscientização e sensibilização turística com questões ligadas à economia do turismo local e suas relações diretas com o meio ambiente; com o patrimônio cultural e seus impactos sociais.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Instrumentos**

Art. 6º – São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

- I – as normas e parâmetros de qualidade vigentes, o zoneamento, os planos de manejo, relatórios de avaliação e impacto turístico, análise de risco e capacidade de carga;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

- II – os incentivos à criação ou absorção de tecnologia e inovação para melhoria da qualidade turística;
- III – os incentivos para ampliação, qualificação e promoção da oferta turística municipal disponíveis em âmbitos internacional, nacional, estadual e municipal;
- IV – as pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e por outras organizações que têm impacto no setor;
- V – a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, bem como políticas nacionais e estaduais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no município e garantam sua sustentabilidade;
- VI – os pareceres, as recomendações e as deliberações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dos demais Conselhos Municipais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no município;
- VII – o Plano Municipal de Turismo – PMT;
- VIII – o Inventário da Oferta Turística – INVTUR;
- IX – o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

**CAPÍTULO V**

**Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão do Turismo**

Art. 7º – O poder público é o gestor do Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR, responsável pela execução da Política Pública e atuará mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro.

**CAPÍTULO VI**

**Das Atividades e Empreendimentos Turísticos**

Art.8º. Entende-se por atividade ou empreendimento turístico para efeito desta Lei:

- I – Os atrativos turísticos, compreendido como todo lugar, objeto ou acontecimento de interesse para o turismo.
- II- Os operadores de turismo, compreendidos como todos os guias, condutores de visitantes, as agências e operadoras de turismo receptivo e outros segmentos que operem ou venham a operar com atividades relacionadas diretamente ao turismo no território municipal;
- III- Os meios de hospedagem, compreendidos como todos os empreendimentos e estabelecimentos destinados a prestar serviços de hospedagem mediante pagamento, tais como: áreas de camping, hotéis, pousadas, alojamentos, casas de aluguel ou hospedagem ou qualquer outra denominação que se dê ao serviço;
- IV - Os meios de transporte, compreendidos como todos os serviços de transportes de turistas por veículos motorizados ou não, seja aéreo, terrestre ou aquático.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

V - Os meios de alimentação, compreendidos como todos os restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques, trailers, barracas ou outros estabelecimentos destinados a oferecer bebidas e ou alimentação.

VI – Setor de eventos, lazer e entretenimento.

Art. 9º. Toda atividade ou empreendimento turístico que esteja operando ou venha a operar no Município de Morro Pilar deverá anualmente cadastrar-se ou recadastrar-se na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assim como obter o respectivo Alvará de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento junto à Secretaria Municipal da Fazenda, e atender aos critérios estabelecidos nesta Lei, nas legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 10º – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizará as atividades e empreendimentos turísticos e o cumprimento da Política Municipal de Turismo, por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade turística, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir em erro quanto ao real objeto de suas atividades ofertadas.

**TÍTULO II**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO – SIMTUR**

**CAPÍTULO I**  
**Das Definições e dos Princípios**

Art. 11 – O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas de turismo, estabelecendo mecanismos de gestão e execução compartilhada com os diversos setores da sociedade civil. É regido por um conjunto de normas e diretrizes que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações voltadas ao planejamento e ordenamento do setor.

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR**

Art. 12 – O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR é composto pelo:

I – Órgão Executivo: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

III – Órgãos Auxiliares: Demais órgãos da Administração Pública com atribuições ligadas direta ou indiretamente ao setor turístico.

§ 1º – Poderá, ainda, integrar o Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR a instância de governança regional, desde que o município seja associado, ou outros órgãos, para colaborar com o fornecimento de dados, a elaboração e o desenvolvimento de ações,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

planos, programas e projetos voltados para o turismo no município e para a melhoria contínua da Política Municipal de Turismo.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão coordenador do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais componentes.

§ 3º – O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da cultura, da educação, do esporte, do meio ambiente, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, da saúde, dos direitos humanos e da segurança.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR.

Art. 14 – São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, além das previstas em legislação própria:

- I – Promover a instituição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- II – Promover a instituição do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil e do COMTUR no Plano Municipal de Turismo – PMT, executando as políticas e as ações definidas;
- IV – Promover o Inventário da Oferta Turística – INVTUR e mantê-lo atualizado;
- V – Manter atualizadas pesquisas de demanda e outros levantamentos de dados técnicos sobre o turismo para subsidiar o direcionamento de ações a serem implementadas;
- VI - Promover a atualização da Política Municipal de Turismo

**CAPÍTULO III**  
**Dos Objetivos**

Art. 15 – O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR tem como objetivo planejar, implantar e fomentar políticas públicas de turismo, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico.

Parágrafo primeiro. São objetivos específicos:

- I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área do turismo;
- II – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação do turismo com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;
- III – estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de desenvolvimento do turismo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

IV – estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

V – incentivar a regionalização do turismo, mediante a associação a uma Instância de Governança Regional – IGR, Circuito Turístico reconhecido pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;

VI – promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no município;

VII – atingir as metas do Plano Municipal de Turismo – PMT;

VIII – implantar a Política Municipal de Turismo.

Parágrafo segundo. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

I – definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à terminologia específica do setor;

II – promover os levantamentos necessários ao Inventário da Oferta Turística – INVTUR e ao estudo de demanda turística, nacional e internacional, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo – PMT;

III – proceder estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

IV – articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

V – promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

VI – propor o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

VII – propor o tombamento dos bens imateriais do município;

VIII – propor aos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de grande beleza cênica e interesse turístico; e

VIX – implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo e pelo Ministério do Turismo.

**TÍTULO III**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**

**CAPÍTULO I**  
**Das Definições e dos Princípios**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

Art. 16 – O Conselho Municipal de Turismo, doravante designado COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, e órgão superior de assessoramento e integração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com composição entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Objetivos**

Art. 17– O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem como principais atribuições atuar na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de turismo, consolidadas no Plano Municipal de Turismo - PMT, concedendo apoio à sua execução, com vistas à consolidação e continuidade do desenvolvimento do turismo e deliberar sobre os assuntos relacionados ao turismo.

Art. 18 – Ainda, são objetivos do COMTUR:

- I – atuar em estreita articulação com os entes públicos do turismo e entidades da iniciativa privada;
- II – propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo;
- III – assessorar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na avaliação da Política Municipal de Turismo e no planejamento e na execução de ações, planos, programas e projetos, deliberando sobre sua importância para definir prioridades;
- IV – zelar pelo desenvolvimento da atividade turística no município, sob a defesa da égide da sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica, propondo normas que contribuam com a produção, adequação e aplicação da legislação turística, tendo por objetivo a qualidade no turismo municipal;
- V – fornecer, quando solicitado, auxílio, informações, pareceres e recomendações ao Poder Público e à comunidade, sobre ações, planos, programas e projetos que visem à melhoria da prática da atividade turística no município;
- VI – propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades;
- VII – propor ações que visem o desenvolvimento do turismo e o incremento do fluxo de turistas para o município;
- VIII – propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística;
- IX – buscar, no exercício de suas competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor;
- X – manifestar-se sobre questões relacionadas ao turismo, objeto de consultas da Secretaria Municipal de Turismo e de entidades públicas e privadas;
- XI – atuar em estreita articulação com os entes públicos do turismo e entidades da iniciativa privada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

- XII – representar os diversos segmentos integrantes da cadeia produtiva do turismo;
- XIII – elaborar e apoiar a realização de ações, planos, programas e projetos de interesse do município;
- XIV – propor o estabelecimento de parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- XV – propor ações que visem a preservação do meio ambiente, do patrimônio cultural e a conscientização sobre a importância do turismo no município;
- XVI – propor ações que visem a melhoria da infraestrutura dos atrativos turísticos, tais como: sinalização turística, comunicação, saúde, transporte público e segurança.
- XVII – contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;
- XVIII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo visando à qualidade e produtividade;
- XIX – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e deliberar sobre seu uso;
- XX – examinar, julgar, emitir pareceres e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes às atividades promovidas;
- XXI – orientar e fiscalizar o gerenciamento do investimento na atividade turística;
- XXII – acompanhar a gestão de recursos públicos voltados para a prática do turismo, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho do programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;
- XXIII – colaborar com as demais normas preconizadas pelo Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR;
- XXIV – aprovar o Plano Municipal de Turismo – PMT.

**CAPÍTULO III**  
**Da Composição**

Art. 19 – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 12 (doze) membros efetivos, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos, entidades cooperativas, associações ou organizações da sociedade civil.

- I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- V - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- VI - Câmara Municipal de Morro do Pilar;
- VII – Meios de Hospedagem;
- VIII – Bares, Restaurantes e Similares;
- IX – Receptivos Turísticos, Guias e Condutores de visitantes;
- X – Produção Associada ao Turismo;
- XI – Associação dos Municípios do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó, cujo representante e suplente serão indicados pelo Presidente da Associação;
- XII – Unidades de Conservação Federais Parque Nacional da Serra do Cipó e APA Morro da Pedreira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

**CAPÍTULO IV**  
**Do Período e do Funcionamento**

Art. 20 – Os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período e serão nomeados pelo Poder Executivo, não sendo remunerados por sua atuação, que será considerada prestação de serviço de relevante interesse público

Art. 21 - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou maioria simples de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 22 – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR contará com:  
I - um Presidente – será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo;  
II - um Vice-Presidente - eleito entre os Conselheiros;  
III – Um Secretário executivo - eleito entre os Conselheiros.

Parágrafo primeiro. O vice-presidente e o secretário serão eleitos entre os membros do COMTUR, por voto nominal ou oral, por maioria simples, e terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo segundo. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é detentor do voto de Minerva.

Art. 23 – O membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do COMTUR, incluindo as reuniões extraordinárias, será excluído ou substituído.

Art. 24 – Quando acharem pertinente, os membros do COMTUR poderão propor a formação de Câmaras Técnicas para discussão de assuntos específicos.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas poderão contar com o assessoramento técnico de pessoas que não participem do Conselho para atender a demandas específicas.

Art. 25 - Será criado, no âmbito do COMTUR, um Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, sendo este composto por um presidente, um secretário e mais dois membros, eleitos pela plenária do COMTUR dentre os seus membros para um mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único: A presidência do Comitê Gestor do FUMTUR será exercida pelo(a) Presidente ou por membro do COMTUR por ele(a) nomeado(a).

Art. 26 – Os membros do COMTUR serão responsáveis pela elaboração ou atualização do Regimento Interno do Conselho sendo, para isso, criada uma Câmara Técnica com no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

mínimo três representantes.

Parágrafo único. A Câmara Técnica terá um prazo de noventa dias para apresentar ao COMTUR, o trabalho concluído, quando então será promovida a votação para aprovação do mesmo.

**TÍTULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR**

**CAPÍTULO I**  
**Das Definições e dos Princípios**

Art. 27 – O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ligado ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro para planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos como de interesse turístico.

Parágrafo primeiro. Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como ser consonantes com as metas traçadas no Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo segundo. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas implementadas de forma descentralizada.

Parágrafo terceiro. O Fundo Municipal destina-se ao fomento dos objetivos da presente lei, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população, além da melhoria da infraestrutura, capacitação e qualificação sobre turismo, promoção de eventos turísticos e manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo.

Art. 28 – A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será deliberada pelo COMTUR.

**CAPÍTULO II**  
**Da Constituição**

Art. 29 - Os recursos recebidos serão depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária específica em instituição financeira oficial, preferencialmente sob a denominação “Fundo Municipal de Turismo” ou “FUMTUR”.

Parágrafo único. O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

**CAPÍTULO III**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

**Das Receitas**

Art. 30 - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por receitas provenientes de:

- I – transferências oriundas de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – créditos especiais, repasses, devoluções, saldos de exercícios anteriores, subvenções, reembolsos, convênios e rendas e juros provenientes da aplicação financeira;
- III – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio do setor;
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V – contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo;
- VI – recursos provenientes da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente ao município;
- VII – recursos provenientes do ICMS Turismo;
- VIII – rendas provenientes da cobrança pela cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios e da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos, quando não revertidos à título de cachês ou direitos;
- IX – arrecadação da contribuição voluntária do turismo e de outras taxas que o município vier a criar;
- X – produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;
- XI - os rendimentos da aplicação dos recursos do FUMTUR;
- XII – Outras receitas eventuais legalmente incorporáveis.

Art. 31 – As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Destinação dos Recursos**

Art. 32 – Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Turismo ou órgãos conveniados, desde que previamente aprovado pelo COMTUR;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

- II – pagamento pela prestação de serviços a pessoas físicas e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;
- III – despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso;
- IV – remuneração de estudantes – bolsas concedidas para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica com ênfase no turismo, realizadas por pessoa física na condição de estudante, observada a presente lei e outras legislações pertinentes;
- V – remuneração de pesquisadores – apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas com ênfase no turismo, observada a presente lei e outras legislações pertinentes;
- VI – aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;
- VII – obras e instalações, construção, reforma, restauração, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;
- VIII – premiações por obras científicas, trabalhos escolares ou técnicos, ou de estímulo ao turismo em geral, de acordo com edital específico;
- IX – trabalhos de comunicação e divulgação e material promocional do destino e dos atrativos do município e material de distribuição gratuita;
- X – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo, inclusive treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- XI – serviços de consultoria e serviços especializados (pessoa física, jurídica ou organismo internacional) para desenvolvimento de ações e programas de turismo – despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas e serviços especializados;
- XII – atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico;
- XIII – pagamento de custos para a participação em feiras, salões, congressos e outros eventos turísticos que possam contribuir para a divulgação do município; e
- XIV – manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no município e nos demais programas, projetos e ações aprovadas no Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 33 - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

Art. 34 - Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á as especificações definidas em orçamento próprio e os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Art. 35 – O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo COMTUR.

**CAPÍTULO V**  
**DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO – PMT**

Art. 36 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR formularão e implementarão, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Turismo – PMT, executando as políticas e as ações turísticas definidas.

Art. 37 – O Plano Municipal de Turismo – PMT tem a duração de até quatro anos, e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Turismo, na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo – SISTUR.

Art. 38 – Entre outros dados de planejamento que o município poderá registrar, o Plano Municipal de Turismo – PMT deve conter:

I - Diagnóstico;

II - Prognóstico;

III - Planejamento das ações a serem executadas durante todo o ano referência;

IV - Definição individual de responsáveis, prazos, metas e estimativa de custo para a execução de cada ação.

Art. 39 – O Plano Municipal de Turismo – PMT será revisado a cada 4 (quatro) anos, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

**CAPÍTULO VII**  
**DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA – INVTUR**

Art. 40 – O Inventário da Oferta Turística, doravante designado INVTUR consiste no levantamento, identificação e registro dos atrativos turísticos, dos serviços e equipamentos turísticos e da infraestrutura de apoio ao turismo como instrumento base de informações para fins de planejamento, gestão e promoção da atividade turística, possibilitando a definição de prioridades para os recursos disponíveis e o incentivo ao turismo sustentável.

Art. 41 – Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promover o Inventário da Oferta Turística – INVTUR, bem como mantê-lo atualizado, obedecendo as diretrizes preconizadas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 42 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 – Revogam-se todas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 586. de 03 de outubro de 2013.

Morro do Pilar, 01 de outubro de 2021.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**